



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. / do processo

(PROJETO DE LEI Nº 340/12)

(VEREADORES JAMIL MURAD - PC do B, DALTON SILVANO – PV, ORLANDO
SILVA - PC do B E RICARDO NUNES - PMDB)

Acresce os incisos XVI ao XXX ao art.
2º da Lei nº 13.944, de 30 de
dezembro de 2004, altera a redação do
art. 3º da Lei nº 13.944, de 30 de
dezembro de 2004, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 05 de dezembro de
2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004,
passa a vigorar acrescido dos incisos XVI ao XXX com a seguinte redação:

“Art. 2º

-
- XVI – quitanda;
 - XVII – padaria;
 - XVIII – frutaria;
 - XIX – restaurante;
 - XX – doceria;
 - XXI – pastelaria;
 - XXII – pet shop;
 - XXIII – bancos;
 - XXIV – lavanderias;
 - XXV – auto center;
 - XXVI – sala de vendas;
 - XXVII – showroom;
 - XXVIII – chaveiro;
 - XXIX – borracharia;
 - XXX – salões de beleza e estética.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a aprovação de postos de serviço de abastecimento,
lubrificação e/ou lavagem de veículos com os usos previstos nesta
lei deverão ser atendidas as exigências estabelecidas pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos.”
(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm